DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7494/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9483/2013
PROTOCOLO	: 1422214
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADAS	: 1 – MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA 2 – ELAINE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGOS	: 1 – PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE REAGENTES COMPATÍVEIS COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO METROLAB 2300, PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
CONTRATADA	: MS DIAGNOSTICA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 75.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – AQUISIÇÃO DE REAGENTES COMPATÍVEIS COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO METROLAB 2300, PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da formalização dos **5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos** (fls. 452, 467, 480, 483, 595 e 608), bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 193/AJ/2013** (fls. 177-180) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a aquisição de reagentes compatíveis com o analisador bioquímico automático Metrolab 2300, para atender o Laboratório Municipal de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-6979/2013* (fls. 194-197) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 69/2013* e da formalização contratual.

Posteriormente, a *Decisão Singular - DSG-G.ICN-9356/2016* (fl. 612-615), julgou regular e legal, com ressalva, a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 193/AJ/2013.

Os *5º, 7º e 8º Termos Aditivos* - (fls. 452, 480 e 595) tiveram como objeto prorrogar a

vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, cada termo.

Os *6º e 9º Termos Aditivos* – (fls. 467 e 608) tiveram como objeto prorrogar a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, cada termo.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos e atos de execução financeira, consoante Análise *ANA–2ICE–21223/2017* - (fls. 640-648).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-13606/2018* **-** (fls. 649) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre a apreciação dos Termos Aditivos e dos atos de execução financeira, consoante art. 120, § 4º e inciso III do regramento supra.

O *Contrato Administrativo nº 193/AJ/2013* – (fls. 177-180) revela que seu objeto recai sobre a aquisição de reagentes compatíveis com o analisador bioquímico automático Metrolab 2300, para atender o Laboratório Municipal de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

No curso do contrato foram celebrados os *5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos* – (fls. 452, 467, 480, 483, 595 e 608) em consonância com a Lei nº 10.520/2002 Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Municipal nº 62/2006 e alterações, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação dos extratos na imprensa oficial.

Os *5º, 7º e 8º Termos Aditivos* - (fls. 452, 480 e 595) tiveram como objeto prorrogar a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, cada termo.

Os *6º e 9º Termos Aditivos* – (fls. 467 e 608) tiveram como objeto prorrogar a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, cada termo.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando conformidade entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor do Contrato Executado	R$ 75.000,00
Termos Aditivos	R$ 18.750,00
Valor Contratual Final	R$ 93.750,00
Valor Empenhado	R$ 93.750,00
Anulações de Empenho	R$ 6.907,42
Saldo de Empenho	R$ 86.842,58
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 86.842,58
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 86.842,58

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos: (fls. 647)

> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 193/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa M.S. Diagnóstica Ltda (CNPJ nº 00.970.175/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.*
> *Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 193/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa M.S. Diagnóstica Ltda (CNPJ nº 00.970.175/0001- 21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, (fls. 649), *in verbis:*

> *Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n.160/2012, opina pela regularidade da formalização dos aditamentos (5°, 6°, 7°, 8° e 9° termos aditivos) e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato os *5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 193/AJ/2013* foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, evidenciando o regular adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade,** da formalização dos **5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 193/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa **M. S. Diagnóstica Ltda**, CNPJ/MF n.º 00.970.175/0001-21, representada pelo Senhor Valter Bruno, CPF/MF nº 068.507.058-14, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 193/AJ/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do RITC/MS;

3 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n.º 321.381.211-00, e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator